

CNPJ 02.823.095/0001-79

SOBENDE- Associação Brasileira de Enfermagem em Dermatologia

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A **SOBENDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM DERMATOLOGIA**, também designada simplesmente como **SOBENDE**, constituída em 06 de abril de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter exclusivamente científico-cultural.

Artigo 2º - A **SOBENDE** tem por finalidade o desenvolvimento técnico e científico de seus associados, da comunidade de enfermagem e de profissionais da saúde em geral, voltados para a dermatologia preventiva, curativa e estética, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Artigo 3º - A **SOBENDE** tem sua sede na Rua Napoleão de Barros, nº 275, CEP. 04024-000, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o respectivo Foro o único competente para todos os fins de direito.

§ 1º - Poderão ser criadas Regionais da SOBENDE nas Capitais de todos os Estados da Federação.

§ 2º - A criação das Regionais conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser precedida de requerimento dirigido à Diretoria da SOBENDE, com a indicação dos respectivos associados e do local onde será instalada a Regional, bem como a indicação do associado que exercerá o cargo de Diretor Regional da SOBENDE e demais componentes da diretoria.

§ 3º - O requerimento da constituição da Regional será analisado na primeira reunião da Diretoria posterior ao seu recebimento e, se preenchidos os requisitos contidos no parágrafo primeiro deste artigo, será conferida a respectiva autorização. Após referendo da diretoria da SOBENDE, será gerada Ata de constituição da Regional, devendo ser referendada em Assembléia Geral de associados.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA SOBENDE

Artigo 4º - Esta Associação tem por objetivo:

- I** – Reunir enfermeiros de todo o Território Nacional, diretamente ligados à dermatologia preventiva, curativa ou estética, seja na área de assistência, ensino, gestão ou pesquisa;
- II** – Promover o desenvolvimento científico, didático, técnico e operacional, para melhoria da qualidade do atendimento dermatológico;
- III** – Estabelecer parâmetros para a realização de cursos e estágios para formação de Enfermeiros Especialistas em Dermatologia, estabelecendo critérios mínimos para reconhecimento do Título de Especialista junto aos órgãos competentes da Enfermagem e da Educação;
- IV** – Divulgar os objetivos, competências e funções da enfermagem especialista em dermatologia, participando e promovendo campanhas de cunho social ligados à área de dermatologia;
- V** – Colaborar com o COFEN – Conselho Federal de Enfermagem e com o COREN – Conselho Regional de Enfermagem em todas as Regiões do Brasil, no que for pertinente, em defesa da Ética da Enfermagem e do exercício profissional do enfermeiro no Brasil;
- VI** – Zelar pela proteção dos direitos dos pacientes submetidos ao tratamento dermatológico, seja ele preventivo, curativo ou estético;
- VII** – Organizar e realizar congressos, conferências, encontros, seminários e similares, na área dos cuidados de enfermagem em dermatologia;
- VIII** – Manter intercâmbio com outras associações congêneres a nível nacional, regional ou internacional, participando de suas atividades e assessorando-as quando solicitada, naquilo que lhe for possível;
- IX** – Conceder título de Especialista em Enfermagem Dermatológica, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelas Comissões Especiais próprias a serem constituídas para cada Prova de Titulação;

X – Defender em Juízo e fora os interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos de seus filiados.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS EFETIVOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O quadro da SOBENDE é constituído de associados fundadores, associados efetivos, associados honorários e associados beneméritos.

Artigo 6º - São associados fundadores aqueles enfermeiros que constituem o núcleo inicial da SOBENDE, tendo assinado sua Ata de Fundação.

Artigo 7º - São Associados efetivos os associados fundadores, bem como todos os enfermeiros inscritos na SOBENDE – Associação Brasileira de Enfermagem de em Dermatologia, que estiverem em pleno exercício de suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários e profissionais, que venham a se inscrever no quadro desta Associação.

§ 1º - A admissão dos associados efetivos será automática, devendo as inscrições serem feitas em formulários fornecidos pela SOBENDE e encaminhados à Diretoria, juntamente com o comprovante de recolhimento da anuidade vencida.

§ 2º - Qualquer associado efetivo que se retirou ou foi retirado do quadro da SOBENDE poderá, a qualquer tempo, ser readmitido, devendo para tanto, apresentar o formulário de inscrição nos termos do parágrafo anterior, juntamente com os comprovantes de pagamento da anuidade imediatamente anterior vencida, bem como da anuidade vencida.

Artigo 8º - São associados honorários aqueles cuja contribuição científico-cultural ou social seja considerada de elevada importância para a Enfermagem Dermatológica, assim reconhecidos por indicação da Diretoria desta Sociedade.

Artigo 9º - São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que através de colaboração patrimonial ou financeira, prestem relevante serviço a SOBENDE, assim reconhecidos por indicação da Diretoria.

Artigo 10º - São direitos dos associados efetivos da SOBENDE:

- I – Utilizar os serviços mantidos pela SOBENDE e receber exemplares de suas publicações;
- II – Apresentar trabalhos nas reuniões científicas e participar dos debates;
- III – Candidatar-se ao Título de Especialista em Enfermagem Dermatológica;
- IV – Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e discutir qualquer questão a elas submetidas, com direito a voz e a voto;
- V – Convocar Assembléia Geral da Associação, através de petição contendo a matéria a ser discutida, assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos com direito a voto;
- VI – Votar e ser votado para cargos em todos os níveis da associação, observando o disposto nos artigos 27 e 28 deste Estatuto.

Artigo 11º - São deveres dos associados efetivos da SOBENDE:

- I – Aceitar integralmente o presente Estatuto e cumprir as disposições nele inseridas;
- II – Prestigiar a SOBENDE, assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas as suas atividades;
- III – Comparecer às Assembléias e Reuniões sempre que convocado;
- IV – Lutar para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da SOBENDE, contribuindo para que a mesma atinja seus objetivos e finalidades, assim descritos nos artigos 2º e 4º deste Estatuto;
- V – Pagar as anuidades nos preços e prazos estabelecidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - Os preços e prazos das anuidades serão aprovados em Assembléia Geral Ordinária por maioria simples (50% + 1) dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Os associados que não estiverem em dia com o pagamento das anuidades da SOBENDE perderão todos os direitos estatutários, quais sejam, os descritos no artigo 10º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOBENDE

Da Estrutura Administrativa

Artigo 12º - A SOBENDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM DERMATOLOGIA é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Regionais;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Departamentos;
- VI – Comissões Especiais
- VII – Grupos de trabalho –GT

Parágrafo único – A SOBENDE não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, saldo aqueles que lhes prestam serviços profissionais, expressamente contratados para determinada finalidade e respeitados os valores praticados no mercado da região.

Disposições Gerais

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da SOBENDE, sendo composta pela totalidade dos associados no gozo de seus direitos estatutários, conforme disposições contidas nos artigos 10 e 11 deste Estatuto.

§ 1º - A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente em exercício da SOBENDE ou, na sua ausência, ao Vice – Presidente.

§ 2º - Comporão a mesa da Assembléia Geral, além do Presidente e do 1º Secretário:

- I – Os Diretores Regionais da SOBENDE que se acharem presentes ou os seus delegados;
- II – Os Coordenadores dos Departamentos que se acharem presentes;

§ 3º - A delegação de que trata o inciso I anterior deverá ser feita em documento escrito e assinado pelo próprio Diretor Regional a um associado efetivo, no gozo de seus direitos, pertencente ao quadro de sua Regional, cujo documento ficará retido e fará parte integrante da Ata da Assembléia.

§ 4º - Fica facultado à Diretoria da SOBENDE a convocação de Comissões Especiais e outras assessorias para auxiliar nos trabalhos a serem realizados na Assembléia Geral.

§ 5º - Os demais membros da SOBENDE presentes comporão o Plenário da Assembléia Geral.

Artigo 14º - Cada associado efetivo, no gozo de seus direitos, terá direito à voz e a um voto.

§ 1º - Os associados honorários terão direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - Os associados poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador constituído mediante procuração outorgada por instrumento particular com poderes específicos para a representação e votação da matéria em pauta.

- I – Será aceito o voto por procurador somente na proporção de apenas uma procuração por associado presente;
- II – A procuração ficará retida, fazendo parte integrante da Ata da Assembléia;
- III – Tanto associado outorgante quanto o sócio outorgado deverão estar no gozo de seus direitos estatutários;
- IV – Não será aceito como procurador pessoa alheia ao quadro de associados da SOBENDE.

Das Espécies de Assembléias

Artigo 15º - A Assembléia reunir-se-á na forma de Assembléia Geral Ordinária e de Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 16º - São funções da Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger os membros da Diretoria;
- II – Aprovar os preços e prazos da anuidade da SOBENDE;
- III – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – Constituir novos Departamentos;
- V – Eleger os Coordenadores dos Departamentos;
- VI – Aprovar as contas e o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior;
- VII – Aprovar cronograma de atividades e orçamento propostos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- VIII – Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse dos associados e da Enfermagem em dermatologia;

Artigo 17º - São funções da Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Aprovar quaisquer mudanças no presente Estatuto;
- II – Dissolver a Associação;
- III – Destituir a Diretoria ou o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, no caso de irregularidade grave devidamente comprovada em processo administrativo com a finalidade exclusiva de resguardar os interesses da Associação.
- IV – Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse dos associados e da Associação, quando convocada nos termos do artigo 10º, inciso V, deste Estatuto.

Da Convocação

Artigo 18º - A convocação dos membros da SOBENDE, para a Assembléia Geral será feita por circular onde constará, necessariamente, local, data e horário da Assembléia, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita com, no mínimo, dez dias de antecedência, contados da data da postagem da carta.

Artigo 19º - A Assembléia Geral Ordinária deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente da SOBENDE, podendo coincidir, sempre que conveniente, com datas de realização de Congressos e outros Eventos da Associação.

Artigo 20º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver convocação pelo Presidente da SOBENDE para tratar de assuntos a ela inerentes ou a requerimento dos associados, conforme disposto no artigo 10º, inciso V, deste Estatuto.

Do Quorum

Artigo 21º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus associados efetivos, no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, considerando-se válidas, para todos os efeitos, as suas deliberações.

Artigo 22º - As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos associados efetivos presentes e no gozo de seus direitos estatutários, para assuntos **ordinários** e de 2/3 (dois terços) de votos dos associados efetivos presentes e no gozo de seus direitos estatutários, para assuntos **extraordinários**.

Artigo 23º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, Ata assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

Das Eleições

Artigo 24º - As eleições para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para os Coordenadores dos Departamentos serão realizadas a cada (02) dois anos em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 25º - As eleições serão realizadas conforme normas estabelecidas pela Comissão eleitoral e aprovadas em assembleia, com voto secreto

§ 1º - Poderá ser admitida a votação em cada Regional de acordo com critérios a serem previamente estabelecidos em Regimento Interno próprio da Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º - O voto por procuração será permitido nos termos do artigo 14º, parágrafo 2º e seus incisos.

Artigo 26º - Somente poderão votar os associados efetivos da SOBENDE que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do artigo 11º, parágrafo 2º.

Artigo 27º - Somente poderão concorrer à eleição os associados efetivos da SOBENDE há pelo menos um ano, brasileiros ou estrangeiros naturalizados, que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do artigo 11º, parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único posto, não sendo permitida acumulação de cargos executivos.

Parágrafo 2º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e os Coordenadores dos Departamentos eleitos serão empossados pela Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

Disposições Gerais

Artigo 29º - A Diretoria da SOBENDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM DERMATOLOGIA é composta de seis associados efetivos no gozo de seus direitos estatutários e eleitos pela Assembléia Geral, sendo:

- I – Um presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um 1º Secretário;
- IV – Um 2º Secretário;
- V – Um 1º Tesoureiro;
- VI – Um 2º Tesoureiro;

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos por Assembléia Geral Ordinária para mandato de duração de 02 (dois anos).

§ 2º - Não poderá haver candidaturas para dois cargos simultaneamente.

§ 3º - Os cargos de 1º Secretário e 1º Tesoureiro deverão ser exercidos por associados efetivos em gozo de seus direitos estatutários e que residam na cidade sede da Associação.

Artigo 30º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, a qualquer momento, desde que convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros.

§ 1º - A convocação para Reunião da Diretoria deverá ser feita com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de voto de todos os seus membros, inclusive o de seu Presidente, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

Da Competência da Diretoria e de seus Membros

Artigo 31º - Compete à Diretoria da SOBENDE:

- I – Administrar a SOBENDE, zelando pela consecução de seus objetivos;
- II – Apresentar em Assembléia Geral relatórios de suas atividades e balanço anual, este último juntamente com o Conselho Fiscal;
- III – Autorizar a constituição de Regionais, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos;
- IV – Admitir e demitir funcionários da SOBENDE;

- V – Indicar associados honorários e beneméritos;
- VI – Nomear Comissões Especiais;
- VII – Aprovar a indicação dos membros dos Departamentos;
- VII – Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e das Comissões Especiais.

Artigo 32º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a SOBENDE em Juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III – Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria e assinar com os demais membros da Diretoria as Atas das Reuniões;
- IV – Aceitar a demissão de membros da Diretoria, convocando Suplentes;
- V – Assinar com o 1º Secretário diplomas e certificados;
- VI – Assinar com o 1º Tesoureiro cheques, depósitos, ordens de pagamento, contratos com terceiros e recibos;
- VII – Executar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- VIII – Nortear o desenvolvimento científico e cultural da Associação.
- IX – Auxiliar os Diretores das Regionais, o Conselho Fiscal e os Coordenadores dos Departamentos e das Comissões Especiais;
- X – Nomear consultores ou assessores técnicos quando necessários.

Artigo 33º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Colaborar com a Diretoria em todas as atividades da SOBENDE;
- II – Assessorar a Presidência no cumprimento de suas funções;
- III – Substituir o Presidente em caso de impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 34º - Ao 1º secretário compete:

- I – Dirigir os serviços da Secretaria;
- II – Dirigir e assinar as convocações das Assembléias Gerais;
- III – Redigir o relatório anual;
- IV – Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V – Encarregar-se da correspondência oficial da Diretoria da Associação;
- VI – Manter cadastro atualizado dos membros da Associação;
- VII – Administrar o quadro de funcionários da Associação.

Artigo 35º - São atribuições do 2º Secretário:

- I – Colaborar com a Diretoria em todas as atividades da SOBENDE;
- II – Auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições;
- III – Manter e organizar os arquivos da Associação;
- IV – Substituir o 1º Secretário em caso de impedimento temporário ou definitivo.

Artigo 36º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Elaborar o orçamento anual da Associação juntamente com o Conselho Fiscal;
- II – Ter sob sua guarda todos os valores financeiros da SOBENDE;
- III – Coordenar a contabilidade da SOBENDE;
- IV – Organizar e executar as receitas e despesas da Sociedade, cobrando e recebendo tudo quanto for devido a SOBENDE, dando as competentes quitações e efetuando os pagamentos devidos pela Associação, assinando cheques e documentos juntamente com o Presidente;
- V – Participar das reuniões do Conselho Fiscal sempre que convocado.

Artigo 37º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I – Colaborar com a Diretoria em todas as atividades da SOBENDE;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro na execução de suas funções;
- III – Substituir o 1º Tesoureiro em caso de impedimento temporário ou definitivo.

CAPÍTULO V - DAS REGIONAIS

Artigo 38º - As regionais serão constituídas de acordo com o disposto no artigo 3º e seus parágrafos deste Estatuto.

Artigo 39º - Cada regional terá um Diretor que administrará a regional sob a orientação e assessoria da Diretoria da SOBENDE. As Regionais poderão ainda contar com tesoureiro e secretário para colaborar com o diretor em suas atribuições

Artigo 40º - Os Diretores Regionais participarão ativamente da Assembléia Geral, compondo sua mesa nos termos do artigo 13º e seus parágrafos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, todos associados efetivos, no gozo de seus direitos estatutários e eleitos por Assembléia Geral Ordinária, concomitantemente com a Diretoria.

Artigo 42º - O prazo do mandato será de 02 (dois) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 43º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si os Conselheiros efetivos e o Suplente.

Artigo 44º - Caberá ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos financeiros e econômicos da Associação, bem como fiscalizar e auxiliar a Diretoria nas atividades contábeis, balanços e orçamentos anuais, fixação dos preços e prazos de contribuições dos associados e demais receitas, e na administração geral do patrimônio da SOBENDE.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quando julgar necessário.

§ 1º - A convocação para Reunião do Conselho Fiscal deverá ser feita com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º - O 1º Tesoureiro poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal em caráter informativo, devendo, para tanto, ser convocado.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria pelo menos uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo metade dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VII - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 46º - Os departamentos são órgãos da SOBENDE aos quais cabem papéis específicos.

Artigo 47º - São departamentos da SOBENDE:

- I – Departamento científico;
- II – Departamento de divulgação;
- III – Departamento editorial e publicações
- IV – Departamento de titulação e credenciamento de cursos
- V- Departamento de áreas de atuação

§ 1º - Ao departamento científico cumpre a tarefa de coordenar o projeto científico, pesquisas, encontros e eventos e promover desenvolvimento didático e operacional, para melhoria da qualidade do atendimento dermatológico, em especial ao preparo das matérias científicas que serão veiculadas na revista e demais periódicos da Associação.

§ 2º - Ao departamento de divulgação compete a difusão dos objetivos e funções da enfermagem especialista em dermatologia, participando e promovendo campanhas de cunho educacional e social

ligados à área de dermatologia e, especialmente, a veiculação da revista e demais periódicos da Associação.

§ 3º - Ao departamento editorial cumpre a tarefa de aprovar, organizar e executar a publicação da revista e demais periódicos da Associação.

§ 4º - Ao departamento de titulação e credenciamento de cursos cumpre planejar e propor normas e critérios para o credenciamento de cursos de especialização junto à Sobende, assim como, conduzir o processo de titulação de especialistas conforme normas e editais próprios, aprovados em assembleia

§ 5º - Ao departamento de áreas de atuação cumpre desenvolver pesquisas e estudos que contribuam para o estabelecimento de padrões, competências e habilidades para atuação do especialista em campos e áreas específicas da dermatologia, acompanhando o desenvolvimento técnico e científico e em consonância com a legislação vigente

Artigo 48º - Os departamentos serão constituídos por um Coordenador e até seis Auxiliares todos associados efetivos no gozo de seus direitos estatutários e nomeados pela Diretoria.

Artigo 49º - Os membros dos departamentos reunir-se-ão ordinariamente quando julgarem necessário.

§ 1º - A convocação para Reunião dos Departamentos deverá ser feita com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º - Os Coordenadores dos departamentos reunir-se-ão com a Diretoria pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria.

Artigo 50º - São atribuições dos departamentos, através de seus coordenadores e membros, desenvolver os objetivos da SOBENDE descritos no artigo 4º deste Estatuto, direcionados para cada área de atuação dos respectivos departamentos de acordo com cada especialidade, mantendo sempre a soberania da Assembléia Geral e da Diretoria.

Artigo 51º - Os departamentos serão regidos por Regimento Interno próprio submetido à prévia aprovação da Diretoria da SOBENDE.

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 52º - A qualquer tempo e de acordo com as necessidades, a Diretoria poderá nomear comissões especiais.

Artigo 53º - As comissões especiais serão formadas por associados efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, indicados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Poderão compor as comissões especiais, associados que já exerçam outros cargos dentro da SOBENDE.

Artigo 54º - As comissões especiais terão prazo previamente determinado para a execução de suas tarefas.

Artigo 55º - As comissões especiais serão regidas por Regimento Interno próprio, aprovados pela Diretoria da SOBENDE.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO DA SOBENDE

Artigo 56º - O patrimônio da SOBENDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM DERMATOLOGIA e constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, bem como as receitas da associação.

Artigo 57º - São receitas da SOBENDE:

- I – As contribuições obrigatórias dos associados, bem como eventuais taxas pagas pelos mesmos;
- II – As receitas de Congressos e outros Eventos;
- III – A renda patrimonial;
- IV – As contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas entregues à Associação a título de colaboração.

Artigo 58º - A Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, estabelecerá o valor e o prazo das contribuições obrigatórias dos associados, devendo haver prévia aprovação por Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 59º - Ao fim de cada mandato a Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, apresentará em Assembléia Geral Ordinária, levantamento contábil-financeiro da associação, com base nos balanços anuais das receitas e despesas da SOBENDE.

Artigo 60º - Nenhum cargo da SOBENDE será remunerado, exceto os de assessores e funcionários que vierem a ser contratados.

Artigo 61º - Todas as despesas oriundas de qualquer atividade realizada a serviço da SOBENDE serão reembolsadas pela Tesouraria, desde que devidamente comprovadas.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º - A SOBENDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM DERMATOLOGIA só se dissolverá em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto de seus associados e no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 63º - Os Associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **SOBENDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM DERMATOLOGIA**.

Artigo 64º - A SOBENDE não se envolverá em questões religiosas ou político-partidário.

Artigo 65º - Não tendo finalidade lucrativa, a Associação não poderá distribuir lucros ou honorários entre seus membros ou dirigentes.

Artigo 66º - Em havendo a dissolução da Associação, nos termos do artigo 62º deste Estatuto, o patrimônio da SOBENDE reverterá em benefício da ABEN – Associação Brasileira de Enfermagem.

Artigo 67º - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária da SOBENDE, conforme ata registrada em cartório, em 17 de dezembro de 2013

Foi modificado em Assembléia Geral Ordinária realizada durante o V Congresso Brasileiro de Enfermagem em Dermatologia realizado na cidade de Buzios no Rio de Janeiro, conforme ata registrada em cartório , em 20 de novembro de 2014.

Para fins de correspondência, o endereço citado no artigo 3º deste estatuto passa a ser considerado o endereço da Secretaria Executiva da SOBENDE, conforme deliberado em AGO de 12 de Dezembro de 2015